



PARECER JURÍDICO Nº. /2013

Trata-se de consulta realizada pelo Ver. Onofre Júnior, membro da mesa diretora e atual Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, o qual se baseando na renúncia do Vereador João Emanuel ao cargo de Presidência deste Parlamento Municipal, ocorrida na sessão plenária do dia 02/12/2013, pugna pela análise jurídica deste setor acerca da interpretação quanto ao processo sucessório disposto na Resolução n. 152/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

É a suma do essencial.

Antes de qualquer outra consideração, é necessário transcrever o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos termos retratam o cerne da questão analisada:

“Art. 23 O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa Diretora quando não seja possível preenchê-lo de outro modo, a menos que o Vereador Titular esteja impedido de reassumir o mandato.

§ 1º Na renúncia ou impedimento de qualquer membro titular da Mesa Diretora, assumirá o membro substituto imediato.

§ 2º Na renúncia ou impedimento dos imediatos far-se-á nova eleição para todos os cargos vagos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Consultoria Técnico-Jurídica

§ 3º Quando o Vereador titular reassumir será feita nova eleição para o cargo da Mesa Diretora que estiver ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais."

Veja-se que a renúncia e/ou impedimento de quaisquer dos membros da mesa diretora (composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), gera a ocupação automática do cargo pelo seu respectivo "membro substituto imediato" (parágrafo 1º do art. 23).

Cumprê destacar que, tão somente quando ocorrer a renúncia ou impedimento dos mencionados "membros substitutos imediatos" é que o Regimento Interno abre a possibilidade de realização uma nova eleição para "todos os cargos vagos" (parágrafo 2º do art. 23).

Impende salientar que ao redigir o parágrafo 2º do art. 23 o legislador apontou intencionalmente os termos "membros substitutos imediatos" e "todos os cargos vagos" sob a forma de plural. Ou seja, a simples associação desses termos à flexão gramatical de número demonstra a existência de mais de uma estrutura de cargo passível de vacância dentro da estrutura macro da mesa diretora.

Nesse sentido, interpreta-se que de acordo com o Regimento Interno, diante da vacância de um dos cargos da mesa diretora, convocam-se todos os substitutos imediatos com a devida capacidade de compor o cargo vago, ou seja, a ocupação é realizada por semelhança de níveis de cargos, perfazendo-se de duas estruturas com



diferentes condições de sucessão: a de presidência (Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente) e a de secretariado (1º Secretário e 2º Secretário).

Em outras palavras, por exemplo, vagando-se o cargo de Presidente, assumirá imediatamente a Presidência o membro que compõe a 1ª Vice-presidência e, subseqüentemente o 2º Vice-Presidente tornar-se-á 1º Vice-Presidente, restando vago, por fim, o cargo de 2º Vice-Presidente, oportunidade em que abrir-se-á nova eleição para a ocupação deste último cargo remanescente.

De outro prisma, ainda sob esta lógica estrutural, vagando-se o cargo de 1º Secretário, assumirá imediatamente o 1º Secretariado da mesa diretora o 2º Secretário, restando vago este último cargo, devendo-se abrir uma nova eleição para seu preenchimento.

Regulamentando o prazo em que se deve realizar a eleição para suprir a vaga remanescente da mesa diretora, cumpre transcrever os termos do artigo 28 do Regimento Interno:

Art. 28 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Diante do exposto, cingindo-se única e exclusivamente ao ponto de vista jurídico, esta Consultoria Jurídica entende que, vagando-se um dos cargos da mesa diretora aponta o Regimento Interno pela necessidade de que o membro substituto imediato

R
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Consultoria Técnico-Jurídica

assuma o cargo vago, mediante remanejamento sucessório sequencial, respeitando-se os níveis estruturais de presidência e secretariado, abrindo-se eleição na primeira Sessão Ordinária seguinte para suprir-se a última vaga remanescente.

É o parecer !

Salvo melhor juízo.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2013.


DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA
Procurador Legislativo - OAB/MT 8.888


TÁLITA ALESSANDRA MORI COIMBRA
Procurador Legislativo - OAB/MT 14.194